



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CAUSA ANIMAL.**

PARECER Nº 143/2023

Ao Projeto de Lei nº 069/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

Da Análise e da Fundamentação:

A matéria em apreciação nestas Comissões é de autoria do Chefe do Poder Executivo, onde busca autorização legislativa para efetuar o repasse financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos grupos de idosos do município.

Inicialmente, quanto à legalidade e constitucionalidade, extraímos diversos dispositivos, em especial o art. 230 da Constituição Federal:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Na Lei Orgânica, há a previsão de que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que concedam auxílios ou subvenções – art. 38, IV.

Sobre o mérito, é muito importante ressaltar que a secretaria da Assistência Social só neste ano lançou dois editais de licitação para contratação de empresa terceirizada para prestação desse serviço aos idosos, sendo que ambos foram desertos. Dessa forma, para que os idosos que tanto já fizeram pelo município, venham ter o direito ao transporte, a melhor solução encontrada é o repasse diretamente aos grupos, o que oportunizará ainda a continuação dos encontros.

Consideramos ainda que esta iniciativa trará grande benefício aos idosos – cerca de oitocentos -, pois agora, com a aprovação da lei em análise todos os anos terão o transporte garantido. Também terá a vantagem de que os grupos tenham autonomia de contratar seus próprios meios de condução, podendo fazer negociações com os prestadores de serviço.

Também é de se destacar de que os dez clubes de idosos serão beneficiados, desde que preencham todas as exigências desta lei. O valor previsto será reajustado anualmente por decreto, segundo a variação do IPCA acumulado no respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Da Conclusão:

Diante de todo o analisado, e em especial a legalidade e o mérito do projeto, sem vislumbrar nenhum vício, estas Comissões examam parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin

Presidente

Edson Ferrari

Vice- Presidente e relator

Silvian Hentz

Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Silvian Hentz

Presidente

Marlice V. Perazoli

Vice-Presidente

Mauro Cesar Michelin

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Causa Animal:

Marlice V. Perazoli

Presidente

Adilson Sperança

Vice-Presidente

José Deon

Membro